



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

Ass: [Projeto de Lei 240/XVII \(PS\)](#) - Elevação de Vila Cova de Alva à categoria de vila; [Projeto de Lei 241/XVII \(PS\)](#) - Elevação da vila da Póvoa de Lanhoso à categoria de cidade; [Projeto de Lei 242/XVII \(PS\)](#) - Elevação de Semide à categoria de vila; [Projeto de Lei 280/XVII \(PSD\)](#) - Elevação da Povoação Semide à Categoria de Vila Histórica; [Projeto de Lei 243/XVII \(PS\)](#) - Elevação de Botão à categoria de vila; [Projeto de Lei 244/XVII \(PS\)](#) - Elevação de Cernache à categoria de vila; [Projeto de Lei 245/XVII \(PS\)](#) - Elevação de Côja à categoria de vila; [Projeto de Lei 246/XVII \(PS\)](#) - Elevação de Nogueira do Cravo à categoria de vila; [Projeto de Lei 247/XVII \(PS\)](#) - Elevação da Povoação de Barcouço à categoria de vila.

Parecer da ANMP

As iniciativas legislativas apresentadas têm como objetivo reconhecer formalmente a qualidade de vila ou de cidade a diversas povoações portuguesas, reforçando desta forma o seu estatuto histórico, cultural e administrativo.

Todas as propostas fundamentam-se na Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro, que estabelece os critérios legais para a atribuição das categorias de vila e cidade.

A elevação de uma povoação à categoria de vila ou cidade traduz-se no reconhecimento histórico ou cultural, assumindo uma relevância prática e estratégica para a comunidade e o território.

O estatuto formal confere à localidade maior visibilidade perante a administração pública, fortalece a capacidade da comunidade e do município para a instalação ou manutenção de serviços essenciais, reforça a sua legitimidade na interlocução com organismos do Estado e entidades privadas, assim como a identidade local e o sentimento de pertença, contribuindo para a coesão social e a retenção populacional.

Para que a decisão legislativa esteja alinhada com a realidade local e as necessidades da comunidade afigura-se-nos fundamental a audição dos municípios respetivos, em conformidade com o artigo 8º da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro.

Nestes termos, integrados os pareceres dos órgãos municipais nos processos legislativos, a ANMP nada tem a opor às iniciativas apresentadas.

ANMP, 16 de outubro de 2025